

## ESTATUTOS ATUALIZADOS

✓  
Sd Sc  
Amw  
A

### CAPÍTULO I Da denominação, natureza e fins

#### Artigo 1.º

##### (Denominação e Instituição)

A **Fundação Realizar um Desejo - MAKE-A-WISH Portugal** (adiante designada por "**Fundação**") é uma fundação de solidariedade social, instituída por iniciativa do Senhor Dr. Pedro Manuel Martins Pinheiro Silveira (adiante designado por "**Fundador**"), casado, residente na Rua Maria Ulrich, número quatro, Bloco quatro, décimo terceiro andar, em Lisboa. \_\_\_\_\_

#### Artigo 2.º

##### (Âmbito territorial)

A Fundação tem por âmbito todo o território nacional. \_\_\_\_\_

#### Artigo 3.º

##### (Sede e delegações)

A Fundação tem a sua sede na Avenida José Malhoa, número vinte e sete, rés-do-chão, em Lisboa, freguesia de Campolide, e pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, sob proposta do Conselho Executivo, criar delegações em qualquer parte do País, sempre que o entenda conveniente.

#### Artigo 4.º

##### (Duração)

A Fundação durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

#### Artigo 5.º

##### (Objeto)

1. A Fundação tem por objetivos principais o desenvolvimento de atividades no âmbito da política social, prioritariamente conceder gratuitamente um desejo a crianças e jovens, que vivam em Portugal e que padeçam e/ou padeceram de doenças graves que tenham posto em causa a sua própria vida, independentemente da sua raça, nacionalidade ou religião. \_\_\_\_\_
2. Concomitantemente e em ordem a atingir os seus objetivos fundamentais, a Fundação desenvolverá outras atividades de ordem social, cultural e educacional tendo em vista o apoio à infância, juventude e à respetiva família. \_\_\_\_\_

#### Artigo 6.º

##### (Atividades)

1. Para a realização dos seus objetivos a Fundação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: \_\_\_\_\_
  - a) Implementação e gestão de serviços sociais destinados à concretização dos beneficiários da Fundação; \_\_\_\_\_

- Sob 8  
60
- b) Prestação de apoio à família dos beneficiários; \_\_\_\_\_
- c) Coordenação e gestão de sistemas de informação para divulgação e angariação de fundos; \_\_\_\_\_
- d) Concessão, organização e acompanhamento de atividades, iniciativas ou eventos de ordem social, cultural e educacional tendo em vista o apoio à infância, juventude e à respetiva família; \_\_\_\_\_
- e) Editar e publicar sob qualquer forma, obras destinadas a promover os fins da Fundação;
- f) Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades; \_\_\_\_\_
- g) Promover outras ações que se insiram na defesa das políticas conducentes à dignificação dos Beneficiários; \_\_\_\_\_
- h) Exercer quaisquer outras atividades que se ajustem às finalidades da Fundação. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II (Do Património e Receitas)

### Artigo 7.º (Património)

O património da Fundação é constituído pelo montante em dinheiro correspondente a duzentos e cinquenta mil euros expressamente afeto pelo Fundador no ato de instituição da Fundação. \_\_\_\_\_

### Artigo 8.º (Receitas)

Constituem receitas da Fundação: \_\_\_\_\_

- a) Os benefícios, subsídios, donativos, fundos e contribuições que venham a ser atribuídos à Fundação por quaisquer pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas; \_\_\_\_\_
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; \_\_\_\_\_
- c) Os bens adquiridos a título oneroso e/ou gratuito; \_\_\_\_\_
- d) Os rendimentos de herança, legados e doações que a Fundação aceite; \_\_\_\_\_
- e) Quaisquer donativos e os produtos de eventos, ingressos e subscrições; \_\_\_\_\_
- f) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais; \_\_\_\_\_
- g) O produto da venda de obras intelectuais que sejam criações do domínio literário e artístico, qualquer que seja o género, forma de expressão ou suporte que assumam; \_\_\_\_\_
- h) As contrapartidas financeiras obtidas no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com pessoas singulares, coletivas ou instituições nacionais ou estrangeiras; \_\_\_\_\_
- i) O produto da prestação de serviços a terceiros; \_\_\_\_\_
- j) As receitas provenientes de aplicações financeiras; \_\_\_\_\_
- k) As doações dos membros do Conselho de Curadores e as quotizações do Grupo de Amigos da Fundação; e \_\_\_\_\_
- l) Quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua atividade. \_\_\_\_\_

1  
S  
G  
C  
A  
A

**CAPÍTULO III**  
**Dos Órgãos da Fundação**

**Secção I**  
**Órgãos**

**Artigo 9.º**  
**(Órgãos)**

- São órgãos da Fundação: \_\_\_\_\_
- a) o Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_
- b) o Conselho de Administração; \_\_\_\_\_
- c) o Conselho Executivo; \_\_\_\_\_
- d) o Conselho Fiscal; e \_\_\_\_\_
- e) o Conselho Estratégico. \_\_\_\_\_

**Secção II**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 10.º**

**(Caráter Gratuito do Exercício dos Cargos)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas derivadas do respetivo exercício. \_\_\_\_\_
2. O Conselho de Curadores poderá deliberar que sejam remunerados os membros dos órgãos de administração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros desses órgãos. \_

**Artigo 11.º**

**(Impedimentos para exercícios de cargos)**

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos da Fundação as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. \_\_\_\_\_

**Artigo 12.º**

**(Não acumulação de cargos)**

Não é permitido aos membros dos órgãos da Fundação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, salvo o caso dos membros do Conselho de Administração que poderão integrar o Conselho Executivo e/ou o Conselho Estratégico da Fundação. \_\_\_\_\_

**Artigo 13.º**

**(Cessação dos Mandatos e Vacatura)**

1. Sem prejuízo das demais disposições legais e estatutárias aplicáveis, o mandato dos membros dos órgãos da Fundação cessa: \_\_\_\_\_
- a) pelo decurso do respetivo prazo; \_\_\_\_\_

- b) por morte ou incapacidade física ou psíquica permanente ou com uma duração que se preveja ultrapassar cento e oitenta dias seguidos; \_\_\_\_\_
- c) por renúncia, através de declaração escrita dirigida ao Presidente do respetivo órgão; \_\_\_\_\_
- d) por incompatibilidade ou impedimento superveniente; \_\_\_\_\_
- e) por destituição, em caso de violação grave e reiterada dos respetivos deveres ou de manifesta inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, por deliberação tomada pelo órgão competente para a respetiva designação. \_\_\_\_\_
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão da Fundação, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês. \_\_\_\_\_

**Artigo 14.º**  
**(Convocatórias)**

1. Os membros dos órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos Presidentes. \_\_\_\_\_
2. Os Presidentes dos órgãos da Fundação são obrigados a proceder à convocação sempre que a maioria dos membros do respetivo órgão lho solicitem por escrito, indicando o assunto ou assuntos que desejam ver tratados. \_\_\_\_\_
3. A convocatória para as reuniões dos órgãos da Fundação é efetuada por meio de mensagem de correio eletrónico com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, local e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_
4. A falta de qualquer membro dos órgãos de administração ou de fiscalização da Fundação a duas reuniões sucessivas, para a qual tenha sido regularmente convocado, sem justificação aceite pelo respetivo órgão, conduz a uma falta definitiva do membro faltoso, a qual deve ser declarada pelo respetivo órgão. \_\_\_\_\_
5. Faltando definitivamente um membro de algum dos órgãos de administração ou de fiscalização da Fundação, deverá o Conselho de Curadores proceder à sua substituição mediante eleição de um novo membro para a conclusão do mandato em curso, nos mesmos termos aplicáveis à designação dos membros do órgão afetado. \_\_\_\_\_

**Artigo 15.º**  
**(Votações)**

1. Os membros dos órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, nos termos gerais de direito, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções. \_\_\_\_\_
2. Cada membro dos órgãos sociais da Fundação dispõe de um voto. \_\_\_\_\_
3. O Conselho de Administração, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo os respetivos Presidentes, em caso de empate, voto de qualidade. \_\_\_\_\_
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes. \_\_\_\_\_
5. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_
6. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Fundação ficam exonerados de responsabilidade se: \_\_\_\_\_

- Ses X  
Se  
Lund  
Ago
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a tiverem reprovado com declaração na ata da sessão imediata em que se hajam encontrado presentes; \_\_\_\_\_
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. \_\_\_\_\_

**Artigo 16.º**  
**(Impedimentos)**

1. Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. \_\_\_\_\_
2. Os membros dos órgãos da Fundação não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação e desde que seja obtido parecer prévio do Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão. \_\_\_\_\_

**Artigo 17.º**  
**(Atas)**

Das reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes. \_\_\_\_\_

**Secção III**  
**Do Conselho de Curadores**

**Artigo 18.º**  
**(Composição)**

1. O Conselho de Curadores é composto: \_\_\_\_\_
- a) Pelo Fundador em termos vitalícios; \_\_\_\_\_
- b) Pelas pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, a quem o Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, delibere atribuir tal estatuto, tendo em conta o propósito e a capacidade de contribuir ativamente para a difusão da atividade da Fundação e desde que cumpra a dotação inicial referida no n.º 9 do presente artigo; e \_\_\_\_\_
- c) Pelas pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, a quem o Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração delibere atribuir tal estatuto, tendo em conta os serviços relevantes prestados à Fundação ou o contributo para a sua dignificação e promoção, sendo os mesmos dispensados do cumprimento da obrigação de dotação inicial prevista na alínea anterior, mas assistindo-lhe todos os direitos inerentes à aquisição de tal estatuto, designadamente o direito a participar e votar nas reuniões do Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_
2. O Conselho de Curadores integra um Presidente, eleito de entre os seus membros, por maioria e por voto secreto, o qual exerce o respetivo cargo pelo período de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito por dois mandatos sucessivos ou por um máximo de três mandatos interpolados. \_\_\_\_\_

- § 1º 8  
Se  
Am  
A
3. A qualidade de membro do Conselho de Curadores adquire-se nos termos do disposto no número 1, alíneas b) e c), do presente artigo e mantém-se por um período de quatro anos a contar da respetiva aquisição, sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 deste artigo. \_\_\_\_\_
  4. Findo o período de quatro anos mencionado número 3 do presente artigo, a manutenção da qualidade de membro do Conselho de Curadores manter-se-á mediante contribuição cujo montante será determinado pelo Conselho de Curadores nos termos do número 9 do presente artigo. \_\_\_\_\_
  5. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º dos presentes Estatutos, deixam de integrar o Conselho de Curadores os membros que: \_\_\_\_\_
  - a) Solicitem a respetiva renúncia ao Conselho de Curadores, com efeitos a partir da data de receção, por este órgão, de comunicação, dirigida ao Presidente deste conselho, a dar conta de tal pretensão; e \_\_\_\_\_
  - b) Violem, de forma grave e reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo Conselho de Curadores.
  6. As pessoas coletivas que integram o Conselho de Curadores podem alterar, a todo o tempo, a pessoa singular que as representa, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_
  7. No caso de renúncia, impedimento definitivo ou morte da pessoa singular designada nos termos do número precedente do presente artigo, cabe à pessoa coletiva que a havia designado indicar, no prazo máximo de três meses, um novo representante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_
  8. A composição atualizada do Conselho de Curadores é anualmente publicada, discriminando-se os membros que durante esse período foram admitidos neste órgão e aqueles que deixaram de o integrar. \_\_\_\_\_
  9. O montante da contribuição referido no número 1, alínea b) e número 4, ambos do presente artigo, será anualmente determinado pelo Conselho de Curadores sob proposta fundamentada do Conselho de Administração e publicado com a lista referente à composição do Conselho de Curadores mencionada no número anterior. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 19.º**

##### **(Funcionamento do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, durante os meses de Março e Novembro, e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos seus membros que deverão indicar o assunto que desejam ver tratado. \_\_\_\_\_
2. Cada membro do Conselho de Curadores dispõe de um voto, tendo o respetivo Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. \_\_\_\_\_
3. Qualquer membro do Conselho de Curadores pode fazer-se representar por outro membro mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respetivo Presidente, sendo apenas permitido a cada membro representar, em cada reunião, um dos outros membros do conselho. \_\_\_\_\_

Sede  
Se  
Cunha  


**Artigo 20.º**  
**(Competência)**

- É da competência do Conselho de Curadores: \_\_\_\_\_
- a) Deliberar, sob proposta do Conselho de Executivo, sobre o relatório anual de atividades; \_\_\_\_\_
  - b) Deliberar, sob proposta do Conselho de Executivo, sobre as contas de cada exercício da Fundação; \_\_\_\_\_
  - c) Dar parecer, com periodicidade bienal, sobre as linhas gerais estratégicas de prossecução da atividade da Fundação e sobre as suas políticas e orientação de investimento; \_\_\_\_\_
  - d) Designar o Presidente e restantes membros do Conselho de Administração, sob proposta do Presidente do Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_
  - e) Designar, sobre proposta do Conselho de Administração, os membros do Conselho Executivo; \_\_\_\_\_
  - f) Designar os membros do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - g) Destituir os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Executivo e os membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
  - h) Deliberar sobre a admissão de Curadores, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
  - i) Apreciar as atividades desenvolvidas pela Fundação e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Fundação; \_\_\_\_\_
  - j) Analisar e emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas para o efeito pelos órgãos de administração da Fundação; \_\_\_\_\_
  - k) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos de administração, caso seja aplicável, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_
  - l) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

**Secção IV**  
**Do Conselho de Administração**

**Artigo 21.º**  
**(Composição)**

O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de três a quinze membros, um dos quais será o Presidente. \_\_\_\_\_

**Artigo 22.º**  
**(Designação e Mandato)**

- 1. O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são designados pelo Conselho de Curadores, sob proposta do respetivo Presidente, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 20.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração atribui a um dos seus membros, com exceção do Presidente, as funções de secretário para os efeitos do disposto no artigo 25.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_
- 3. O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de quatro anos com um limite de dois mandatos sucessivos ou três mandatos interpolados. \_\_\_\_\_

Sub  
Se  
Amund  
[Signature]

**Artigo 23.º**

**(Competência do Conselho de Administração)**

- Compete ao Conselho de Administração designadamente: \_\_\_\_\_
- a) Zelar pela realização dos fins da Fundação, garantindo, nomeadamente, a efetivação dos direitos dos beneficiários; \_\_\_\_\_
  - b) Programar a atividade da Fundação; \_\_\_\_\_
  - c) Definir e estabelecer políticas gerais de funcionamento da Fundação; \_\_\_\_\_
  - d) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei; \_\_\_\_\_
  - e) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações; \_\_\_\_\_
  - f) Aprovar o orçamento, contas de gerência, quadro de pessoal e programa de ação para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - g) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação; \_\_\_\_\_
  - h) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - i) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, nos termos do disposto nos presentes Estatutos e na Lei-Quadro das Fundações; \_\_\_\_\_
  - j) Representar a Fundação em juízo ou fora dele no âmbito de matérias da respetiva competência; \_\_\_\_\_
  - k) Delegar competências em qualquer um dos seus membros e constituir mandatários e procuradores para a prática de atos concretos, bem como revogar as respetivas delegações e mandatos; \_\_\_\_\_
  - l) Apresentar ao Conselho de Curadores propostas de designação dos membros do Conselho Executivo, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 20.º dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
  - m) Designar os membros do Conselho Estratégico; \_\_\_\_\_
  - n) Destituir os membros do Conselho Estratégico, nos casos previstos na alínea e) do artigo 13.º dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
  - o) Aconselhar e dar parecer sobre todas as matérias de interesse para a Fundação, propostas pelo Conselho Executivo; \_\_\_\_\_
  - p) Deliberar sobre a criação de delegações da Fundação em qualquer parte do país, sob proposta do Conselho Executivo; \_\_\_\_\_
  - q) Exercer quaisquer outras atribuições de carácter administrativo que não sejam da competência de nenhum outro órgão, orientando e desenvolvendo a atividade da Fundação. \_\_\_\_\_

**Artigo 24.º**

**(Competência do Presidente do Conselho de Administração)**

- Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração: \_\_\_\_\_
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações; \_\_\_\_\_
  - b) Convidar os membros do Conselho Estratégico a participarem nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que se justifique e considere adequado; \_\_\_\_\_
  - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

Sis 8  
Se  
Amal  
/hr

**Artigo 25.º**

**(Funções de Secretário do Conselho de Administração)**

Compete em especial ao membro do Conselho de Administração responsável pelas funções de secretário do Conselho de Administração: \_\_\_\_\_

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho e Administração; \_\_\_\_\_
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados. \_\_\_\_\_

**Artigo 26.º**

**(Reuniões)**

- 1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos seis vezes por ano. \_\_\_\_\_
- 2. O Conselho de Administração reunirá ainda a requerimento da maioria dos seus membros ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo. \_\_\_\_\_
- 3. O Fundador poderá assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração, podendo aí solicitar o acesso à escrituração, deliberações e documentos da Fundação, quando para tal for convocado pelo presidente desse órgão, mas sem direito de voto. \_\_\_\_\_

**Secção V**

**Do Conselho Executivo**

**Artigo 27.º**

**(Composição)**

O Conselho Executivo é constituído por três membros: um Presidente e dois vogais. \_\_\_\_\_

**Artigo 28.º**

**(Designação e Mandato)**

- 1. Os membros do Conselho Executivo são designados pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 20.º e da alínea l) do artigo 23.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Executivo atribui a cada um dos vogais as funções de tesouraria e de secretário, para os efeitos do disposto nos artigos 31.º e 32.º dos presentes Estatutos respetivamente. \_\_\_\_\_
- 3. O mandato dos membros do Conselho Executivo terá a duração de quatro anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, com um limite de dois mandatos sucessivos ou três mandatos interpolados. \_\_\_\_\_

**Artigo 29.º**

**(Competência do Conselho Executivo)**

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação, incluindo, designadamente:

- a) Definir a organização interna da Fundação; \_\_\_\_\_
- b) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos internos de funcionamento da Fundação; \_\_\_\_\_

- 558  
Se  
Am  
A
- c) Preparar o orçamento, contas de gerência, quadro de pessoal e programa de ação para o ano seguinte, submetendo a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores e à aprovação do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escritura dos livros, nos termos da lei; \_\_\_\_\_
  - e) Preparar e submeter a parecer do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal e, subsequentemente, à aprovação do Conselho de Administração, o relatório anual, o balanço e contas de cada exercício e, quando for o caso, remetê-los às entidades administrativas competentes; \_\_\_\_\_
  - f) Dirigir os recursos humanos ao serviço da Fundação, nomeadamente contratar, gerir e dirigir o pessoal da Fundação; \_\_\_\_\_
  - g) Representar a Fundação em juízo e fora dele no âmbito de matérias da respetiva competência; \_\_\_\_\_
  - h) Praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos deveres legais de transparência a que a Fundação está legalmente obrigada; \_\_\_\_\_
  - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou por lei. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 30.º**

##### **(Competência do Presidente do Conselho Executivo)**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete em especial ao Presidente do Conselho Executivo: \_\_\_\_\_

- a) Superintender na gestão corrente da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços; \_\_\_\_\_
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações; \_\_\_\_\_
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando, estes últimos, à confirmação do Conselho Executivo na primeira reunião seguinte; \_\_\_\_\_
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho Executivo; \_\_\_\_\_
- e) Propor ao Conselho Executivo as ações que julgar compatíveis com os objetivos e fins da Fundação. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 31.º**

##### **(Funções de Tesouraria)**

Compete em especial ao membro do Conselho Executivo responsável pelas funções de tesouraria: \_\_\_\_\_

- a) Receber e guardar os valores da instituição; \_\_\_\_\_
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; \_\_\_\_\_
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente; \_\_\_\_\_
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho Executivo o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; \_\_\_\_\_
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. \_\_\_\_\_

Sis  
8  
Ga  
Amor  
P

### Artigo 32.º

#### (Funções de Secretário do Conselho Executivo)

Compete em especial ao membro do Conselho Executivo responsável pelas funções de secretário do Conselho Executivo: \_\_\_\_\_

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Executivo; \_\_\_\_\_
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reuniões do Conselho Executivo, organizando os processos dos assuntos a serem tratados. \_\_\_\_\_

### Artigo 33.º

#### (Reuniões)

O Conselho Executivo reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre. \_\_\_\_\_

### Secção VI Do Conselho Fiscal

### Artigo 34.º

#### (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois vogais. \_\_\_\_\_

### Artigo 35.º

#### (Designação e Mandato)

1. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. \_\_\_\_\_
2. Os membros do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho de Curadores, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 20.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de quatro anos, com um limite de dois mandatos sucessivos ou três mandatos interpolados. \_\_\_\_\_

### Artigo 36.º

#### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões dos órgãos de administração, quando para tal seja convocado pelos respetivos Presidentes, mas sem direito a voto; \_\_\_\_\_
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação; \_\_\_\_\_
- d) Desempenhar as demais competências previstas na lei, estatutos e regulamentos. \_\_\_\_\_

### Artigo 37.º

#### (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre. \_\_\_\_\_

2. O Conselho Fiscal pode solicitar aos órgãos de administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos, de determinados assuntos cuja importância o justifique. \_\_\_\_\_

## **Secção VII Do Conselho Estratégico**

### **Artigo 38.º (Composição)**

1. O Conselho Estratégico é composto por um número variável de membros, designados pelo Conselho de Administração, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 23.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_
2. O Presidente do Conselho Estratégico é designado de entre os respetivos membros e pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º dos presentes Estatutos, deixam de integrar o Conselho Estratégico os membros que:
  - a) Solicitem a respetiva renúncia ao Conselho Estratégico, com efeitos a partir da data de receção, por este órgão, de comunicação, dirigida ao Presidente deste conselho, a dar conta de tal pretensão; e \_\_\_\_\_
  - b) Violem, de forma grave e reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo Conselho de Administração \_\_\_\_\_
4. As pessoas coletivas que integram o Conselho Estratégico podem alterar, a todo o tempo, a pessoa singular que as representa, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Estratégico, que informará o Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
5. No caso de renúncia, impedimento definitivo ou morte da pessoa singular designada nos termos do número precedente do presente artigo, cabe à pessoa coletiva que a havia designado indicar, no prazo máximo de três meses, um novo representante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Estratégico, que informará o Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

### **Artigo 39.º (Funcionamento do Conselho Estratégico)**

1. O Conselho Estratégico reúne ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
2. Qualquer membro do Conselho Estratégico pode fazer-se representar por outro membro mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respetivo Presidente, sendo apenas permitido a cada membro representar, em cada reunião, um dos outros membros do conselho. \_\_\_\_\_
3. Os membros do Conselho Estratégico podem ainda participar nas reuniões dos órgãos de administração da Fundação, mediante convite dos respetivos Presidentes. \_\_\_\_\_

50 8  
G  
Amal  
P

**Artigo 40.º**  
**(Competência do Conselho Estratégico)**

1. O Conselho Estratégico é um órgão de natureza consultiva destinado a dar apoio ao processo de decisão dos órgãos de administração da Fundação, cabendo-lhe dar parecer sobre orientações genéricas que presidirão a atividade da Fundação e sobre outras questões com esta relacionadas sempre que os referidos órgãos assim o solicitarem. \_\_\_\_\_
2. Compete ao Conselho Estratégico: \_\_\_\_\_
  - a) Apresentar sugestões e recomendações sobre o cumprimento dos fins da Fundação; \_\_\_\_\_
  - b) Dar parecer sobre atividades e projetos que lhes sejam apresentados para o efeito; \_\_\_\_\_
  - c) Apresentar propostas, sugestões e recomendações de projetos a apoiar pela Fundação na prossecução dos seus fins; \_\_\_\_\_
  - d) Dar parecer sobre o relatório anual de atividades da Fundação; \_\_\_\_\_
  - e) Auxiliar os órgãos de administração na definição do plano estratégico de desenvolvimento da atividade da Fundação. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV**  
**Da Vinculação da Fundação**

**Artigo 41.º**  
**(Vinculação)**

1. A Fundação obriga-se: \_\_\_\_\_
  - a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração para as matérias compreendidas na competência desse órgão; \_\_\_\_\_
  - b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho Executivo para as matérias compreendidas na competência desse órgão; \_\_\_\_\_
  - c) pela assinatura conjunta de qualquer membro do Conselho de Administração e de um mandatário a quem tenham sido conferidos poderes, para as matérias compreendidas na competência desse órgão e nos termos do respetivo mandato; \_\_\_\_\_
  - d) pela assinatura conjunta de qualquer membro do Conselho Executivo e de um mandatário a quem tenham sido conferidos poderes, para as matérias compreendidas na competência desse órgão e nos termos do respetivo mandato; \_\_\_\_\_
2. Nos atos de gestão corrente de mero expediente, bastará a assinatura de um membro do Conselho Executivo em que este tenha delegado competências para o efeito. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO V**  
**Grupo de Amigos da Fundação**

**Artigo 42.º**  
**(Composição e objetivos)**

1. O "Grupo de Amigos da Fundação" é o grupo informal de voluntários e doadores da Fundação, que reúne todas as pessoas e entidades que se proponham apoiar a Fundação na prossecução dos seus objetivos das atividades através de contribuição pecuniária e/ou de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.
2. O "Grupo de Amigos da Fundação" não integra, para qualquer efeito, a estrutura orgânica da Fundação. \_\_\_\_\_

§. 5  
Se  
Cunha  
A

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Diversas**

**Artigo 43.º**  
**(Princípios Orientadores)**

A Fundação, no exercício das suas atividades, sem prejuízo do respetivo fim institucional e da vontade do fundador, observará os princípios que regem a atividade da "Make-A-Wish Foundation International" (trademark), sempre nos termos da legislação portuguesa e internacional aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos para os seus Beneficiários. \_\_\_\_\_

**Artigo 44.º**  
**(Uso de Marcas Registadas pela Fundação)**

A Fundação poderá, nos termos da legislação portuguesa e internacional aplicável, celebrar contratos com a "Make-A-Wish Foundation International" (trademark), tendo por objeto o licenciamento do uso de marcas registadas e utilizá-las no seu funcionamento e denominação.

**Artigo 45.º**  
**(Alteração dos Estatutos)**

Não podem ser alterados os presentes Estatutos sem prévia obtenção de parecer não vinculativo do Conselho de Curadores, tal competindo à entidade competente para o reconhecimento mediante proposta do Conselho de Administração ou com a sua anuência expressa, nos termos da Lei-Quadro das Fundações. \_\_\_\_\_

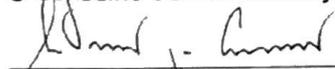
**Artigo 46.º**  
**(Extinção da Fundação)**

Em caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, afetando-os a Instituição de Solidariedade Social ou a entidade de direito público que prossiga idênticas finalidades, selecionada mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita a parecer prévio não vinculativo do Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_

**Artigo 47.º**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável em vigor. \_\_\_\_\_

O Conselho de Administração,



António Casanova, Presidente

Pedro Janela, Vogal

Pedro Janela, Vogal

Paulo Oom, Vogal

Salvador da Cunha, Vogal

Sandra Alvarez, Vogal